

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 951

DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSAMENTO PARA A CONCESSÃO DE VISITA ÍNTIMA PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI- 210056/000853/2022, e

CONSIDERANDO:

- que o direito à visitação da pessoa privada de liberdade encontra-se respaldado no Art. 5º, LXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Art. 27 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o pronunciado do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), registrado sob os termos constantes da Resolução CNPCCP nº 23, de 04 de novembro de 2021, que recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional, e às administrações penitenciárias das unidades federadas, a adoção dos parâmetros que estabelece para a concessão da visita conjugal ou íntima à pessoa privada de liberdade em estabelecimento penal;
- o que consta do Decreto estadual nº 8.897, de 31 de março de 1986, que regulamenta o Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro;
- os termos constantes da Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBTQIA+, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;
- que o instituto da visita íntima versa, entre outros, sobre o direito ao convívio familiar, que ultrapassa o simples objetivo imediato, mas a promoção da aproximação entre as pessoas e reflexão sobre os rumos familiares;
- que o conceito de família vem sendo ampliado, agregando atores sociais, além dos tradicionalmente reconhecidos, demandando atenção profissional adequada.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instituídos os procedimentos a serem adotados no processamento para concessão de visita íntima às pessoas privadas de liberdade sob a custódia, provisória ou definitiva, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Parágrafo Único - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa privada de liberdade, provisório ou definitivo, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou companheiro (a), de acordo com a lei, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido (a), em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam-lhe asseguradas.

Art. 2º – Caberá privativamente aos Assistentes Sociais, vinculados à Coordenação de Serviço Social da SEAP, a responsabilidade por iniciar, acompanhar e concluir os processos para concessão de visita íntima no âmbito desta SEAP.

Parágrafo Único - O processo para concessão de visita íntima deverá ser registrado, conduzido e tramitado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de acordo com o modelo do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – Não se admitirá a visita íntima por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§1º - A vedação prevista no caput poderá ser afastada nos casos de casamento ou união estável devidamente formalizada em registro público para pessoas entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º – Somente poderá ser concedida visita íntima à pessoa privada de liberdade com visitante devidamente credenciado (a) na qualidade de cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo Único - A exigência de comprovação documental de casamento ou união estável poderá ser suprida por Certidão de Casamento para cônjuges ou declaração firmada pela pessoa privada de liberdade e pela pessoa indicada como pretendente à visita conjugal, na forma do Anexo VI desta Resolução, ou Certidão de Nascimento da prole em comum, para companheiros (as).

DO PROCESSAMENTO

Art. 5º – O(A) cônjuge ou companheiro(a) da pessoa privada de liberdade deverá acessar a página oficial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na internet, por meio do endereço eletrônico: <http://visitanteseap.detran.rj.gov.br>, e ir até o link “Visita Íntima” onde terá acesso a todas as orientações que deverão ser observadas para o processamento e concessão da visita íntima.

§1º - O (a) visitante deverá preencher o formulário e assinalar o dia, horário e pólo de atendimento para registro de agenda com o Serviço Social.

§2º - Ainda no mesmo link de acesso, o (a) visitante deverá observar as orientações sobre “Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Práticas Sexuais Seguras”, oportunidade em que será disponibilizado um “Termo de Ciência e Compromisso” (Anexo II) onde deverá registrar sua ciência inequívoca para anexação eletrônica, conforme os demais documentos obrigatórios para apresentação ao Serviço Social.

§3º - Será facultado ao visitante a anexação de Atestado Médico declarando que o mesmo (a) encontra-se em boas condições de saúde, físicas e mentais, com absoluta ressalva para observância às orientações sobre “Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Práticas Sexuais Seguras”, conforme §2º deste artigo.

Art. 6º – Os Atos administrativos para concessão de visita íntima com cônjuge ou companheiro (a) não privado de liberdade serão iniciados no expediente de atendimento às famílias, mediante agendamento prévio com o Serviço Social, na forma prevista no Art. 5º desta Resolução.

§1º - O(a) visitante deverá apresentar-se munido(a) com os originais dos documentos anexados eletronicamente para certificação pelo Serviço Social.

§2º - No expediente de atendimento às famílias será realizada entrevista social” com o(a) visitante da pessoa privada de liberdade.

Art. 7º – O Serviço Social realizará a entrevista social”, de acordo com as recomendações técnicas para sua atuação profissional, com o devido registro em “Relatório de Entrevista Social”, conforme o Anexo III desta Resolução.

§1º- Realizada a Entrevista Social e a certificação da documentação, o processo será iniciado sob um número de processo pelo SEI, onde será anexada toda documentação exigida, conforme o Art. 5º.

§2º - O processo será incluído em relação de controle próprio do Serviço Social, de acordo com a sua data de abertura para processamento rigorosamente sob o critério cronológico.

Art. 8º – Após a entrevista social com o requerente, a pessoa privada de liberdade será atendida pelo Serviço Social para registro de sua anuência, bem como formalização de requerimento próprio para o regular prosseguimento do feito, a ser destinado ao Diretor da sua unidade prisional de custódia, conforme o modelo acostado no Anexo IV desta Resolução.

§1º - Caso a pessoa privada de liberdade consultada não autorize o prosseguimento do feito, o processo deverá ser encerrado na origem.

§2º - Havendo a concordância pelo privado de liberdade, o processo deverá ser encaminhado pelo Serviço Social ao Diretor da unidade prisional no prazo máximo de 3 dias úteis.

Art. 9º – Recebido o processo, deverá o(a) Diretor(a) juntar a Ficha de Transcrição Disciplinar do privado de liberdade com retorno ao Serviço Social no prazo máximo de 3 dias úteis.

Art. 10 – Não será concedida visita íntima à pessoa privada de liberdade que registrar índice de aproveitamento com conceito “negativo” ou “neutro”, decorrente de faltas disciplinares de natureza grave ou média.

Art. 11 – Caso a pessoa privada de liberdade esteja sendo processada disciplinarmente, o processo para concessão de visita íntima ficará sobrestado até a conclusão do feito junto ao Conselho Disciplinar.

§1º - Na hipótese mencionada no caput, caso haja conclusão do Processo Disciplinar com aplicação de punição ou rebaixamento do Índice de Aproveitamento para o conceito “negativo” ou “neutro”, mediante decisão fundamentada, proporcional e por prazo determinado, deverá a direção da unidade prisional comunicar o Serviço Social para conclusão do processo.

§2º - Novo pleito para visita íntima somente terá prosseguimento quando o índice de aproveitamento da pessoa privada de liberdade registrar a partir do conceito “bom”.

Art. 12 – O Serviço Social encaminhará à Superintendência de Saúde Penitenciária, via SEI, os processos para realização de agenda e ministração das orientações sobre “Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Práticas Sexuais Seguras”, a serem realizadas nas unidades prisionais de origem, inclusive aquelas atuantes como “portas de entrada”.

Parágrafo Único - Após as orientações mencionados no caput, será emitido Termo de Ciência e Compromisso, conforme o Anexo V desta Resolução, a ser assinado, ou por qualquer outro meio material colhida a ciência do privado de liberdade, e encaminhado ao Serviço Social da sua unidade de origem.

Art. 13 – Cumprida a exigência prevista no artigo anterior, apenas o processo do privado de liberdade que manifestar interesse em ser submetido à avaliação médica será encaminhado à Divisão Médico-Ambulatorial, da Superintendência de Saúde Penitenciária, para agendamento do procedimento.

§1º - Neste ato, a avaliação médica será ofertada ao privado de liberdade, cuja adesão ocorrerá de maneira facultativa.

§2º - A não realização de avaliação médica não impedirá a concessão da visita íntima, ressalvada a indispensável apresentação de “Termo de Ciência e Compromisso”, a ser assinado pelo interessado, ou por qualquer outro meio material colhida a anuência do privado de liberdade, de acordo com o Anexo V desta Resolução.

§3º - Caberá privativamente ao corpo médico da própria SEAP a realização da avaliação médica.

Art. 14 – Após todos os atos administrativos necessários concessão da visita íntima, caberá ao Serviço Social da SEAP/RJ emitir parecer “favorável” ou “desfavorável” ao benefício, e submetido ao Diretor da unidade prisional.

§1º - Caso o parecer tenha sido favorável deverá o Serviço de Classificação e Tratamento registrar no SIPEN as informações referentes aos número do processo SEI, data do deferimento, nome do(a) cônjuge ou companheiro(a);

§2º - Sendo desfavorável deverá o processo retornar à origem para conclusão do processo.

DA VISITA ÍNTIMA ENTRE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 15 – Poderá ser concedida visita íntima às pessoas privadas de liberdade que comprovarem vínculo familiar como cônjuges ou companheiros(as), exceto para aqueles que registrarem índice de aproveitamento com conceito “negativo ou neutro” em decorrência de punição disciplinar devidamente fundamentada, e pelo cometimento de prática incompatível para fruição da visita íntima.

Art. 16 – O processo para visita íntima entre pessoas privadas de liberdade deverá ser iniciado nas unidades prisionais onde estiverem custodiados, resguardada a competência conferida pelo Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Caso seja constatada a hipótese de exceção prevista no artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado ao Diretor da unidade com a recomendação do Serviço Social para a conclusão do feito.

Art. 17 – As pessoas privadas de liberdade deverão apresentar solicitação para concessão de visita íntima junto ao Serviço Social próprio da SEAP nas unidades prisionais onde estiverem custodiados, que realizará entrevista social com cada privado de liberdade, de acordo com as recomendações técnicas para sua atuação profissional, preenchendo o Relatório de Entrevista Social, conforme o Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único - Para a concessão de visita íntima, as pessoas privadas de liberdade deverão comprovar vínculo familiar, a ser aferido por meio da apresentação de Certidão de Casamento, para os cônjuges, ou Declaração de Convivência Marital, na forma do Anexo VI desta Resolução, ou Certidão de Nascimento da prole em comum, para companheiros(as).

Art. 18 – O Serviço Social encaminhará, via SEI, “Termo de Concordância para Visita Íntima entre Pessoas Privadas de Liberdade”, de acordo com o Anexo VII desta Resolução, para a unidade prisional de origem do cônjuge ou companheiro(a) privado de liberdade para sua anuência e formalização para o prosseguimento do processo de Visita Íntima.

Art. 19 – Somente após o retorno do “Termo de Concordância para Visita Íntima entre Pessoas Privadas de liberdade”, devidamente preenchido e assinado pelos interessados, o processo estará apto para seu processamento regular.

Art. 20 – O Serviço Social encaminhará à Superintendência de Saúde Penitenciária, via SEI, os processos para realização de agenda e ministração das orientações sobre “Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Práticas Sexuais Seguras”, a serem realizadas nas unidades prisionais de origem, inclusive aquelas atuantes como “portas de entrada”.

Parágrafo Único - Após as orientações mencionados no caput, será emitido Termo de Ciência e Compromisso, conforme o Anexo V desta Resolução, a ser assinado, ou por qualquer outro meio material colhida a ciência do privado de liberdade, e encaminhado ao Serviço Social da sua unidade de origem.

Art. 21 – Cumprida a exigência prevista no artigo anterior, apenas o processo do privado de liberdade que manifestar interesse em ser submetido à avaliação médica será encaminhado à Divisão Médico-Ambulatorial, da Superintendência de Saúde Penitenciária, para agendamento do procedimento.

§1º - Avaliação médica será ofertada ao privado de liberdade, cuja adesão ocorrerá de maneira facultativa.

§2º - A não realização de avaliação médica não impedirá a concessão da visita íntima, ressalvada a indispensável apresentação de “Termo de Ciência e Compromisso”, a ser assinado pelo interessado, ou por qualquer outro meio material colhida a anuência do privado de liberdade, de acordo com o Anexo V desta Resolução.

§3º - Caberá privativamente ao corpo médico da própria SEAP a realização da avaliação médica.

DA CONTINUIDADE

Art. 22 – Em casos de transferência de unidade prisional, deverá o(a) privado(a) de liberdade requerer junto ao Serviço Social a continuidade da visita íntima, a qual será submetida ao Diretor, devendo ser observados os requisitos definidos no artigo 10.

Parágrafo Único - O requerimento mencionado no caput dar-se-á no mesmo processo que foi concedida a visita íntima.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO

Art. 23 – O cancelamento da visita íntima se dará, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - mediante formalização de solicitação da pessoa privada de liberdade, ou do cônjuge ou companheiro(a);

II - em caso de descredenciamento do cônjuge ou companheiro(a) como visitante;

Art. 24 - A suspensão da visita íntima dar-se-á pelo período de 6 (seis) meses decorrente de falta injustificada nos dias e horários previamente agendados, por três vezes consecutivas ou não, no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Será computada como falta o atraso na entrada na unidade prisional de acordo o horário estipulado nesta Resolução, nos termos do artigo 32 desta Resolução.

Art. 25 – Na hipótese de gravidez de risco ou na fase final da gestação, a visita íntima poderá ser suspensa mediante recomendação emitida pelo médico assistente da gestante, em prol do resguardo pela saúde e integridade física da gestante e do nascituro, a ser entregue ao Serviço Social da SEAP.

Art. 26 – A visita íntima será suspensa no período em que a pessoa privada de liberdade estiver custodiada na Unidade Materno Infantil, sendo restabelecida a partir do seu retorno à unidade prisional de origem.

Art. 27 – Em caso de falta disciplinar apurada por meio de processo disciplinar, cuja conclusão registre o rebaixamento do índice de aproveitamento para o conceito “negativo” ou “neutro”, decorrente de decisão devidamente fundamentada, a visita íntima será suspensa até que o índice registre o conceito “bom”.

Art. 28 – O cancelamento ou a suspensão da visita íntima deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço de Classificação e Tratamento da unidade prisional para o devido registro no SIPEN e prontuário móvel da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo Único - O cancelamento ou suspensão da visita íntima não impede ou altera a qualificação do(a) visitante como cônjuge ou companheiro(a) da pessoa privada de liberdade.

Art. 29 – Os procedimentos para o cancelamento da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade seguirão os mesmos trâmites aqui previstos, à exceção da hipótese de faltas, haja vista a ocorrência independer da vontade dos interessados.

Art. 30 - As solicitações para o cancelamento da visita íntima, bem como as justificativas para faltas deverão ser apresentadas ao Serviço Social próprio da SEAP onde a pessoa privada de liberdade estiver custodiada, na forma do Anexo IX desta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – É vedado o ingresso de visitantes para visita íntima em horário concomitante àquele estipulado para a visita social comum.

Parágrafo Único - Após o início da visita comum, o(a) visitante para visita íntima poderá solicitar a visita social comum, que deverá ser apreciado pelo Subdiretor no dias úteis e pelo Chefe de Turma em feriados e fins de semana.

Art. 32 – Caberá exclusivamente aos Diretores das unidades prisionais a elaboração de planilha do “Mapa de Controle de Visita Íntima”, observando as datas de abertura dos processos, onde serão organizados os dias, horários e locais para realização da Visita Íntima.

§1º - No Mapa de Controle de Visita Íntima deverá conter o nome do(a) privado(a) de liberdade, nome do(a) visitante, respectivos RG, horário de ingresso na unidade prisional, horário de saída da unidade prisional, e local para assinatura;

§2º - Deverá o(a) visitante assinar o Mapa de Controle de Visita Íntima tanto no ingresso quanto na saída da unidade prisional;

§3º - A confecção do Mapa de Controle de Visita Íntima deverá observar com isonomia a rotatividade entre os privados de liberdade que tiveram deferimento no processo de visita íntima.

§4º - Após o ingresso da(o) visitante na unidade prisional, caberá exclusivamente ao Chefe de Segurança realizar o controle do Mapa de Controle de Visita Íntima, conferindo os dados do(a) visitante, as assinaturas, bem como realizar o controle do ingresso da(o) visitante no local definido para a visita íntima, nos dias úteis.

§5º - Após o ingresso do visitante na unidade prisional, caberá exclusivamente ao Chefe de Turma realizar o controle do Mapa de Controle de Visita Íntima, conferindo os dados do(a) visitante, as assinaturas, bem como realizar o controle do ingresso da(o) visitante no local definido para a visita íntima, nos feriados e fins de semana;

§6º - Caberá ao Subdiretor a fiscalização do disposto neste artigo para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 33 - O Mapa de Controle de Visita Íntima deverá ser confeccionado no SEI com assinatura eletrônica.

Parágrafo Único - Encerrada a visita íntima, deverá o responsável pelo Mapa de Controle de Visita Íntima encaminhar ao Serviço de Administração o respectivo documento para juntada no SEI em se deu a origem, digitalizado e autenticado administrativamente.

Art. 34 – Não haverá realização de visita íntima nas unidades hospitalares.

Art. 35 – Todos os atos que compõem o processo para visita íntima deverão ser tombados e registrados no SEI.

Art. 36 – A visita íntima deverá ocorrer em condições de igualdade, não havendo distinção de local, periodicidade e permanência entre as pessoas privadas de liberdade de uma mesma unidade prisional.

Art. 37 – A pessoa privada de liberdade não poderá fazer duas indicações concomitantes para a formalização do processo de visita íntima.

Parágrafo Único -A substituição da pessoa cadastrada para visita íntima observará o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do formal cancelamento da indicação anterior pela pessoa privada de liberdade.

Art. 38 – Os processos oriundos das relações homoafetivas seguirão os mesmos trâmites das relações heteroafetivas, conforme previsto na Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015.

Art. 39 – Em qualquer fase do processo para concessão ou realização da visita íntima, a apresentação de documentação falsa ou prática de falsidade ideológica sujeitará ao autor do fato ser passível de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 40 – Os casos omissos serão apreciados pela Subsecretaria de Reintegração Social e pela Subsecretaria de Gestão Operacional, nas respectivas atribuições.

Art. 41 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as previstas na Resolução SEAP nº 921, de 31 de março 2022.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

SEAP-_____

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº _____/ _____

() INICIAL () CONTINUADO () ENTRE PRIVADOS DE LIBERDADE

Nome do privado de liberdade			
RG		Nascimento:	
Filiação			
DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)			
Nome			
Filiação			
RG		Nascimento	[] Cônjuge [] Companheiro(a)
Endereço:			
CEP:	Bairro:	Cidade:	Tel.:

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- [] Credencial de visitante
- [] 01 Fotos 3 x 4
- [] Comprovante de residência (com antecedência máxima de 90 dias)
- [] Termo de Ciência de Compromisso do cônjuge/companheiro(a) (Anexo II)
- [] Entrevista Social do cônjuge/companheiro (a) (Anexo III)
- [] Atestado médico (facultativo)

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA N° _____ / _____

Declaro a minha ciência inequívoca sobre orientações ofertadas pela SEAP/RJ sobre meios de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis: IST/HIV/AIDS; e Hepatites Virais, bem como a ciência sobre a necessidade de uso de preservativos em todas as relações sexuais, como parte do processo para concessão de Visita Íntima.

Declaro a minha ciência inequívoca sobre a recomendação para realização de exames médicos a fim de atestar que estou em boas condições de saúde, físicas e mentais, bem como para detecção de doenças sexualmente transmissíveis, dentre elas: HIV, Sífilis, Hepatites B e C, estando ciente dos resultados caso concorde em realizá-los.

Declaro que estou ciente de que a transmissão intencional de moléstia grave é crime previsto no art. 131 do Código Penal com pena de reclusão, de 01 a 04 anos, e multa.

Declaro ainda estar ciente de que a transmissão intencional de enfermidade incurável é crime previsto no art. 129 do Código Penal, e sua qualificadora prevista no §2º, II. Trata-se de modalidade gravíssima de lesão corporal, com pena de reclusão de 2 a 8 anos, e multa.

Por fim, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE sobre os riscos decorrentes, caso não siga as orientações recebidas quanto à prática do sexo seguro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Aceite / De acordo / Li, e concordo – registrado eletronicamente

ANEXO IV

Ilustre Senhor Diretor da SEAP-_____.

Eu, _____.

(Nome do privado de liberdade)

portador do RG nº _____, pertencente ao efetivo carcerário desta unidade prisional, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria análise e apreciação para concessão do benefício de Visita Íntima com a visitante

_____ na qualidade de _____, em conformidade com a Resolução SEAP em vigor.

(cônjuge/companheiro(a))

Em ____/____/20____.

Assinatura do privado de liberdade

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Palestra de Visita íntima

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº _____/ _____

PRIVADO DE LIBERDADE: _____

RG nº _____

Declaro que assisti à palestra ministrada pela SEAP/RJ e recebi as orientações sobre meios de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis: IST/HIV/AIDS; e Hepatites Virais, bem como a ciência sobre a necessidade de uso de preservativos em todas as relações sexuais, como parte do processo para concessão de Visita Íntima.

Declaro que me foi ofertada pela SEAP/RJ a realização de Avaliação Médica, bem como a realização de Testes Rápidos para detecção de HIV, Sífilis, Hepatites B e C, a fim de atestar que estou em boas condições de saúde, físicas e mentais, e que () NÃO CONCORDO () CONCORDO em realizar tais procedimentos, estando ciente dos resultados, caso concorde em realizá-los.

Declaro que estou ciente de que a transmissão intencional de moléstia grave é crime previsto no art. 131 do Código Penal com pena de reclusão, de 01 a 04 anos, e multa.

Declaro ainda estar ciente de que a transmissão intencional de enfermidade incurável é crime previsto no art. 129 do Código Penal, e sua qualificadora prevista no §2º, II. Trata-se de modalidade gravíssima de lesão corporal, com pena de reclusão de 2 a 8 anos, e multa.

Por fim, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE sobre os riscos decorrentes, caso não siga as orientações recebidas quanto a prática do sexo seguro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura: _____

(pessoa privada de liberdade)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA MARITAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que o Senhor(a)

portador do RG nº _____, **conviveu maritalmente** com o Senhor(a)

portador do RG nº _____, pelo período de _____/_____/_____
a _____/_____/_____.

DECLARANTE 1: _____

Endereço: _____

Profissão: _____, portador do RG nº _____

Assinatura

DECLARANTE 2: _____

Endereço: _____

Profissão: _____, portador do RG nº _____

Assinatura

Rio de Janeiro, _____/_____/_____.

OUTROSSIM, DECLARA TAMBÉM, ESTAR CIENTE DO DISPOSTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL QUE PREVÊ “PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO COM O FIM DE ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE.”.

ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ VÁLIDO:

- **Com reconhecimento de firma dos Declarantes em Cartório;**
- Apresentação de cópia da Identidade dos Declarantes para certificação;
- Apresentação de original e cópia do Comprovante de Residência dos Declarantes (no máximo 90 dias da emissão) para certificação.

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS OU EMENDAS.

ANEXO VII

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE VISITA ÍNTIMA
ENTRE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Ilustre Senhor Diretor da SEAP-_____.

Eu, _____,

(Nome do privado de liberdade)

portador do RG nº _____, pertencente ao efetivo carcerário desta unidade prisional, venho por meio deste solicitar a concordância do(a) privado(a) de liberdade

_____.

(Nome do privado de liberdade)

portador do RG nº _____, custodiado na SEAP-_____, na qualidade de () cônjuge () companheiro(a) com este solicitante, para formalização de processo para concessão de Visita Íntima, em conformidade com a Resolução em vigor.

Rio de Janeiro, _____ / _____ / 20____.

Assinatura do privado de liberdade solicitante

Assinatura do privado de liberdade concordante

ANEXO VIII

PEDIDO DE CONTINUIDADE

REFERENTE AO PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA N° _____/ _____

Ilustre Senhor Diretor da SEAP- _____,

Eu, _____,
portador do RG n° _____, venho solicitar a CONTINUIDADE da Visita
Íntima com _____,
na qualidade de () cônjuge () companheiro(a), concedida em _____/_____/_____ na
SEAP- _____, por meio do processo referenciado.

Rio de Janeiro, _____/_____/_____.

(Assinatura do privado de liberdade)

ANEXO IX

REFERENTE AO PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA N° _____/ _____

Ilustre Senhor Diretor da SEAP- _____,

Eu, _____,

(pessoa privada de liberdade)

portador(a) do RG n° _____, pertencente ao efetivo carcerário desta SEAP- _____, vem mui respeitosamente solicitar o **CANCELAMENTO** da Visita Íntima com

_____.

(visitante)

portador(a) do RG n° _____.

Em, _____/_____/20____.

Assinatura do privado de liberdade